

**-LEI Nº 017/86, DE 01 DE SETEMBRO DE 1986-
(Projeto de Lei nº 017/86).**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo, obtivendo a construção e/ou ampliação do sistema de esgoto sanitário e/ou do sistema de distribuição de água e das outras providências.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 1986, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), cabendo a Prefeitura do Município de Meridiano, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cz\$-17.500,00-(dezessete mil e quinhentos cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de setembro de 1986.

Irceu Fagundes - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.

H. Baldin
Hermenegildo Baldin - SECRETÁRIO